



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, Bairro Asa Norte,
Brasília/DF, CEP 70040-020 Telefone: 20226866 www.capes.gov.br

ESCLARECIMENTO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025

(nº 90037/2023 – PNCP) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

(Processo Administrativo nº 23038.008357/2023-17)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

QUESTÃO

"Após análise do Edital da Concorrência nº 90001/2025 e seus anexos, verificamos uma possível inconsistência que gostaríamos de esclarecer para o correto atendimento às exigências.

O **Apêndice IV** (Apresentação e Julgamento das Propostas de Preços) determina que o desconto a ser ofertado **não poderá ser inferior a 5%** sobre o valor estimado da contratação. Contudo, o **Apêndice IV-A** (Modelo de Proposta de Preços) prevê apenas a indicação do **valor global**, sem menção ao percentual de desconto.

Assim, para a adequada elaboração da proposta, solicitamos a gentileza de esclarecer:

- Devemos seguir exatamente o **modelo do Apêndice IV-A**, informando apenas o valor global, sem referência ao percentual de desconto?
- Ou devemos **inserir no modelo** também o percentual de desconto aplicado?
- Ou ainda, devemos **informar diretamente o valor global já considerando o desconto** aplicado, sem necessidade de indicar o percentual?"

RESPOSTA

Deve seguir a orientação do Apêndice IV, pois o apêndice IV-A trata-se de um modelo sugerido.

Seguindo a orientação do Apêndice IV, deve-se apresentar o valor global sendo aplicado percentual de desconto a ser concedido ao CONTRATANTE, incidente de forma linear sobre os valores elencados na Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais, constante do Apêndice I. Esse desconto não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento).

Atenciosamente,

Comissão da Contratação